



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EM/2025/Colen

Brasília, 20 de setembro de 2025.

Senhora Presidente do CFFa,

A Comissão de Leis e Normas – Colen submete ao Plenário do 15º Colegiado do Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa proposta de resolução da Comissão de Saúde – COS que objetiva regulamentar a atuação do fonoaudiólogo na Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA.

1. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a comunicação é direito humano fundamental.
2. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) asseguram o direito à acessibilidade comunicacional e a participação social plena.
3. A Lei 6965/1981, define que a Fonoaudiologia é a ciência responsável pelo estudo, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento da linguagem, em todas as suas modalidades, competindo ao Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa zelar pelo pleno exercício profissional e pela proteção da sociedade contra o exercício irregular.
4. O CFFa, em suas resoluções nº 320/2006, nº 488/2016 e nº 605/2021, integra a Comunicação Aumentativa Alternativa - CAA como escopo técnico-científico da profissão de fonoaudiólogo.
5. Nota-se, no entanto, ausência de regulamentação específica, atualizada e aprofundada sobre a atuação do fonoaudiólogo na área da CAA, o que gera lacunas técnicas, éticas e legais na prática profissional. Embora a CAA seja reconhecida nacional e internacionalmente como recurso fundamental para a garantia do direito à comunicação de pessoas com necessidades complexas,



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ainda não há, no âmbito normativo do CFFa, ato normativo que discipline atribuições e delimite atos privativos na área. Tal omissão acarreta risco de sobreposição de funções entre profissões, fragiliza a proteção da sociedade contra o exercício irregular e compromete a qualidade da assistência prestada. Assim, justifica-se a necessidade da presente Resolução, que visa dar segurança jurídica e respaldo técnico-científico à prática fonoaudiológica na CAA.

6. A CAA é reconhecida pela literatura científica como área essencial para inclusão social, educacional e clínica de pessoas com comprometimentos de linguagem.
7. O documento técnico elaborado pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) em 2025 consolidou evidências sobre o papel do fonoaudiólogo nesse campo, indicando a necessidade de normatização específica.
8. A Resolução impactará diretamente: a) pessoas com necessidades complexas de comunicação, contribuindo para a qualificação do atendimento; b) fonoaudiólogos, que passarão a contar com diretrizes claras de atuação e respaldo legal; c) famílias, educadores e equipes multiprofissionais, que terão definição dos limites técnicos e responsabilidades na prática com a CAA.
9. A regulamentação desta proposta resguardará como atos privativos da Fonoaudiologia na CAA: a) a avaliação, a reavaliação, o diagnóstico, o prognóstico, o tratamento e a emissão de pareceres e laudos fonoaudiológicos relacionados à linguagem, à comunicação, à indicação, à definição de vocabulário, símbolos, métodos e estratégias linguísticas dos sistemas de CAA; b) a implementação de uso de sistemas de CAA e a criação de pranchas de comunicação; c) o planejamento terapêutico; d) a reavaliação clínica em linguagem mediada por CAA.
10. Diante do exposto, é evidente a necessidade de aprovação da presente Resolução, a fim de normatizar a prática fonoaudiológica na CAA, assegurar direitos fundamentais à comunicação, fortalecer a proteção social e dar respaldo técnico, ético e legal à atuação profissional.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Essas, Senhores(as) Conselheiros(as), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de resolução à consideração de Vossas Senhorias.

Respeitosamente,

Carla Aparecida de Vasconcelos

Presidente da Colen